



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

## LEI N.º 1287/2007

**Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

##### **Seção I**

##### **Objetivos e Fontes**

**Art. 2º.** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

**Art. 3º.** O FHIS é constituído por:

- I Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II**

**Do Conselho-Gestor do FHIS**

**Art. 4º.** O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I Associação da Terceira Idade
- II Associação do Bairro Aldeia Velha
- III Associação do Bairro São Sebastião
- IV Associação Comunitária do Sol Nascente
- V Lyons Club
- VI Secretaria Municipal de Assistência Social
- VII Secretaria Municipal de Obras
- VIII Secretaria Municipal de Planejamento

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela Secretária de Assistência Social.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

**Seção III**

***Das Aplicações dos Recursos do FHIS***

**Art. 6º.** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida à aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Seção IV**

***Das Competências do Conselho Gestor do FHIS***

**Art. 7º.** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;
- II Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV Deliberar sobre as contas do FHIS;
- V Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI Aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 8º.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 21 de Dezembro de 2007.

  
GILBERTO SCHWARZ DE MELLO  
Prefeito Municipal